



DEFENSOR PÚBLICO
GERAL DO ESTADO
André Luís Machado de Castro

ÓRGÃOS DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

1º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO
Denis de Oliveira Praça

2º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO
Rodrigo Baptista Pacheco

CHEFIA DE GABINETE
Paloma Araújo Lamego

CORREGEDORA GERAL
Eliane Maria Barreiros Aina

SUBCORREGEDOR GERAL
Lincoln Cesar de Queiroz Lamellas

ASSESSORIA DA CORREGEDORIA GERAL
Cristina Santos Ferreira
Isabella Maria de Paula Borba
Simone Maria Soares Mendes

SECRETÁRIA-GERAL
Marcia Cristina Carvalho Fernandes

ASSESSOR PARLAMENTAR
Francisco Messias Neto

COORDENADORA DE MOVIMENTAÇÃO
Marcia Cristina do Amaral Gomes

ASSESSORES DA COORDENAÇÃO
Eduardo Rodrigues de Castro
Alexandre de Carvalho Rodrigues Romo

DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS - CEJUR
José Augusto Garcia de Sousa

DIRETORA DE CAPACITAÇÃO
Adriana Silva de Brito

COORDENADORA GERAL DE ESTÁGIO E RESIDÊNCIA JURÍDICA
Maria de Fátima Abreu Marques Dourado

OUIDOR GERAL
Pedro Daniel Strozenberg

SUBOUIDOR GERAL
Odin Bonifacio Machado

SUBCOORDENADORA DO CONCURSO
Marcia Cristina Carvalho Fernandes

COORDENADORA DA CENTRAL DE RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO
Gabriele Varsano Cherem

COORDENADORA GERAL DE PROGRAMAS INSTITUCIONAIS
Daniella Capelletti Vitagliano

COORDENADOR-GERAL DO INTERIOR
Martelo Leão Alves

COORDENADORA CÍVEL
Cíntia Regina Guedes

SUBCOORDENADORA CÍVEL
Simone Haddad Lopes de Carvalho

COORDENADOR DE DEFESA CRIMINAL
Emanuel Queiroz Rangel

DEFENSORIA PÚBLICA
www.dpge.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos da Defensoria Pública-Geral	1
Avisos, Editais e Termos de Contratos	2

Atos da Defensoria Pública-Geral

ATOS DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

RESOLUÇÃO DPGE Nº 893 DE 29 DE AGOSTO DE 2017

REGULAMENTA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO DPGE Nº 808, DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

O DEFENSOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Resolução DPGE nº 808, de 04 de janeiro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento do Programa de Residência Jurídica da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, que acompanha a presente Resolução

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2017

ANDRÉ LUÍS MACHADO DE CASTRO
Defensor Público Geral

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Residência Jurídica objetiva proporcionar a bachareis em Direito o conhecimento teórico e prático nas áreas de atuação da Defensoria Pública

Art. 2º - A residência jurídica abrange atividades de ensino, pesquisa e extensão, sob a supervisão da Coordenação Geral de Estágio Forense e Residência Jurídica e com orientação acadêmica do Centro de Estudos Jurídicos, não ensejando vínculo empregatício com a Administração Pública

DA ADMISSÃO

Art. 3º - Os alunos-residentes serão admitidos mediante exame de seleção, que consistirá em Prova discursiva e/ou objetiva

Art. 4º - O exame de seleção será regido por edital publicado no Diário Oficial do Estado, no qual constarão o número de vagas oferecidas e o conteúdo programático das disciplinas avaliadas

§ 1º - A Banca responsável pelo Exame de Seleção será designada por resolução do Defensor Público-Geral do Estado

§ 2º - No preenchimento das vagas, será observado o disposto na Lei Estadual nº 6.067/2011 e na Lei Estadual nº 2.298/1994, que tratam da reserva de vagas para negros, índios e pessoas com deficiência que facultativamente declarem tal condição no momento da inscrição provisória

Art. 5º - O aluno-residente que prestar novo concurso para assunção de vaga em Região diversa da que está atuando somente poderá permanecer no Programa, caso aprovado, pelo prazo restante até completar dois anos

DAS ATIVIDADES

Art. 6º - Os alunos-residentes

a) receberão orientações teóricas e práticas sobre as diversas áreas de atuação da Defensoria Pública, exercendo atividades de apoio aos Defensores Públicos do Estado, tais como atendimento aos usuários da instituição, pesquisas de legislação, doutrina, jurisprudência e elaboração de minutas de ofícios e petições,

b) assistirão a aulas e palestras

Parágrafo Único - Os alunos-residentes serão designados para exercer suas atividades práticas nos órgãos de atuação da Defensoria Pública, conforme disponibilidade de vagas

Art. 7º - Os alunos-residentes não poderão exercer atividades privativas de Defensor Público (Lei Complementar nº 80/94, art. 4º, §10)

Art. 8º - O aluno-residente deverá cumprir carga semanal de 28 (vinte e oito) horas, assim compreendida 20 (vinte) horas de atividades práticas e, no mínimo, 8 (oito) horas de atividades teóricas

§1º - O aluno-residente deverá enviar, até a data estabelecida pela Coordenação Geral de Estágio Forense e Residência Jurídica, folha de frequência referente às atividades práticas desenvolvidas, devidamente assinada pelo Defensor Público supervisor

§2º - A assiduidade do aluno-residente às aulas teóricas e considerada para efeito de pagamento da bolsa-auxílio, podendo ser descontadas proporcionalmente do valor, de acordo com a tabela anexa, as aulas não assistidas

§3º - As atividades teóricas ocorrerão preferencialmente na forma de ensino a distância e serão definidas pelo Centro de Estudos Jurídicos, englobando conteúdo do curso regular da Fundação Escola Superior da Defensoria Pública (FESUDEPERJ), disponível em sua plataforma online

§4º - O aluno-residente terá até 60 (sessenta) dias para assistir as aulas teóricas, contados da data que forem disponibilizadas

Art. 9º - Obterá o Certificado de Residência Jurídica, emitido pela Coordenação Geral de Estágio Forense e Residência Jurídica e pelo Centro de Estudos Jurídicos, o aluno-residente que permanecer no Programa por, no mínimo, 12 (doze) meses, com frequência regular e aproveitamento igual ou superior a nota 7 (sete)

Art. 10 - O aluno-residente fará jus a bolsa-auxílio mensal no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) e auxílio transporte no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais)

Art. 11 - O aluno-residente poderá permanecer no Programa por até 2 (dois) anos

Art. 12 - O recesso do aluno-residente será de 20 de dezembro a 20 de janeiro

Art. 13 - Em caso de extinção do Programa, os alunos-residentes receberão a bolsa-auxílio, proporcionalmente, até a data fixada pelo Defensor Público-Geral do Estado para o encerramento das atividades, sendo então desligados

DA AVALIAÇÃO

Art. 14 - O aluno-residente apresentará a Coordenação Geral de Estágio Forense e Residência Jurídica relatório mensal de atividades, submetido previamente a avaliação do Defensor Público supervisor, que lhe atribuirá nota de 1 (um) a 10 (dez), apreciando os seguintes critérios

- I - interesse,
- II - aproveitamento,
- III - zelo,
- IV - disciplina

DA REMOÇÃO

Art. 15 - Na hipótese de vacância em órgão de atuação, a vaga correspondente será disponibilizada aos alunos-residentes em atuação na respectiva Região e preenchida de acordo com a ordem de classificação no concurso

Parágrafo Único - Não havendo interessados, será convocado, observada a classificação no certame, o candidato aprovado constante da listagem de reserva de vaga

Art. 16 - O aluno-residente que for removido permanecerá em exercício no órgão de atuação até a expedição do ato de remoção

Art. 17 - A remoção de ofício se fará a critério da Coordenação Geral de Estágio Forense e Residência Jurídica, por conveniência de aprendizado e treinamento profissional ou em razão de necessidades e interesses institucionais

DA PERMUTA

Art. 18 - A permuta, salvo em casos excepcionais a critério da Coordenação Geral de Estágio Forense e Residência Jurídica, só poderá ser concedida após 6 (seis) meses de atividades no órgão para o qual foi originalmente designado o aluno-residente e deverá vir acompanhada da ciência prévia do Defensor Público supervisor

Art. 19 - Na hipótese de permuta, o aluno-residente deverá permanecer no Programa por, no mínimo, 3 (três) meses, sob pena de revogação do ato

DA LICENÇA

Art. 20 - Poderá o aluno-residente ausentar-se, sem que acarrete desconto na bolsa-auxílio, nos seguintes casos

I - licença médica por um período máximo de 15 (quinze) dias corridos ou intercalados, a cada seis meses, desde que apresentado a Coordenação Geral de Estágio Forense e Residência Jurídica atestado médico, no qual conste o Código Internacional de Doenças (CID), bem como os dias de afastamento,

II - por 8 dias consecutivos, em razão do falecimento de cônjuge ou companheiro, de pai ou mãe, madrasta ou padrasto, irmão, filho ou enteado,

III - pelo dobro de dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante o período de eleição,

IV - por 1 dia, para doação de sangue

§ 1º - Na hipótese de licença médica por prazo superior a 15 dias, serão suspensas as atividades do aluno-residente, com a consequente suspensão do pagamento da bolsa-auxílio, até que retorne as suas atividades normais

§ 2º - Nas hipóteses dos incisos II, III, IV, a comprovação será feita mediante entrega a Coordenação Geral de Estágio Forense e Residência Jurídica de documento próprio, conforme o caso

Art. 21 - O Programa de Residência Jurídica não está sujeito as normas do Regime Geral de Previdência Social

DO DESLIGAMENTO

Art. 22 - Serão desligados do Programa os alunos-residentes que

I - não tiverem a frequência exigida nas atividades práticas e teóricas,

II - tiverem desempenho insuficiente,

III - tiverem conduta ou praticarem ato incompatível com o zelo e a disciplina e com o exercício de suas funções de modo geral,

IV - descumprirem o presente Regulamento e as demais normas que lhes sejam aplicáveis

Art. 23 - Será desligado o aluno-residente que, no período de 30 (trinta) dias, apresentar seis ou mais faltas não justificadas nas atividades práticas ou sofrer três descontos sucessivos em sua bolsa-auxílio por não cumprir a carga horária teórica

§ 1º - O pedido de justificativa de ausência deverá ser apresentado a Coordenação Geral de Estágio Forense e Residência Jurídica, com os comprovantes respectivos

§ 2º - Os dias de ausência não justificados serão descontados proporcionalmente no valor da bolsa-auxílio

Art. 24 - Considera-se insuficiente o desempenho do aluno-residente que

I - em três meses consecutivos, apresentar avaliações com notas inferiores a 7 (sete),

II - em duas avaliações consecutivas, apresentar nota igual ou inferior a 4 (quatro)

Art. 25 - As hipóteses dos incisos II, III e IV do art. 22 serão configuradas mediante declaração por escrito do Defensor Público supervisor, encaminhada a Coordenação Geral de Estágio Forense e Residência Jurídica que, observado o contraditório, decidirá pelo desligamento imediato do aluno-residente ou por seu aproveitamento sob a orientação de outro Defensor Público, conforme a gravidade da conduta

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral de Estágio Forense e Residência Jurídica

ANEXO

VALORES A SEREM DESCONTADOS POR AULAS NÃO ASSISTIDAS		
% de aula não assistida	% de desconto	Valor
10%	2,8%	R\$ 33,60
20%	5,6%	R\$ 67,20
30%	8,4%	R\$ 100,80
40%	11,2%	R\$ 134,40
50%	14,0%	R\$ 168,00
60%	16,8%	R\$ 201,60
70%	19,6%	R\$ 235,20
80%	22,4%	R\$ 268,80
90%	25,2%	R\$ 302,40
100%	28,0%	R\$ 336,00

Id 2054993

DE 29.08.2017

APROVA o Mapa de Movimentação/Tabela de Plantão Diurno e Noturno/Justiça Itinerante, referente ao mês de setembro de 2017, informando que o Mapa de Movimentação/Tabela de Plantão Diurno e Noturno/Justiça Itinerante estão disponíveis no site da Defensoria Pública do Estado (www.defensoria.rj.def.br) e que as eventuais alterações posteriores serão publicadas no Diário Oficial

Id 2054996

DE 30.08.2017

ADMITE, com validade a contar de 04 de setembro de 2017, na forma do respectivo Processo nº E-20/001/1690/2015, em conformidade com a Resolução DPGE nº 808, de 04 de 01 2016 e a Resolução DPGE nº 809, de 05 de 01 2016, o bacharel de Direito **JAIR LEMOS DE SÁ RAINHA**, em substituição a Jessica de Moraes Primo, aprovada no 1º EXAME DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS AO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA, realizado no dia 22 de 05 2016, o qual deverá atuar junto aos órgãos da Defensoria Pública, objeto de designação por parte da Coordenação Geral de Estágio e Residência Jurídica, ciente de que deverá comparecer a Coordenação de Estágio e Residência Jurídica, situada na Avenida Marechal Câmara, nº 314, 3º andar, RJ, para assinatura do termo de posse

Id 2055000

DE 31.08.2017

EXONERA, com validade a contar de 04 de setembro de 2017, **POLLIANA ANDRADE E ALENCAR**, ID funcional nº 999800000 do cargo de Assessor Especial, Símbolo DG da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro

Id 2055159